

**EDITAL PERMANENTE DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO (TRT17)  
EDITAL TRT17 N.º 01/2024**

**GABARITO QUESTÃO DISCURSIVA**

**A)** MontCristo tem direito a adicional noturno, visto que, trabalhava de segunda-feira a sexta-feira das 21:00 horas às 05:00. Sendo que o adicional é devido partir das 22 horas. O percentual devido é de 20%.

MontCristo tem direito a adicional de periculosidade, visto que, trabalhava pilotando a moto para realizar as entregas. O percentual devido é de 30% sobre o salário.

ADICIONAL NOTURNO. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) classifica como expediente noturno o período trabalhado entre 22 horas e 5 horas da manhã seguinte. Com percentual de 20%.

Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O adicional de periculosidade é um benefício previsto na legislação trabalhista e que é concedido aos profissionais que exercem atividades perigosas dentro de uma empresa.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

**B)** MontCristo tem direito ao intervalo interjornada a, visto que, de sexta-feira para sábado não existia a diferença mínima de 11 (onze) horas entre as duas jornadas.

Art. 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

**C)** Não. Pois a demissão não violou nenhum dos tipos estabilidade provisória.